



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.316

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

DECRETO	2
PORTARIA	2
LEI	3
IPMT	8
SEMED	8
SEMED	9
SEMEDS	9
SEMDR	10
SEMPUR	10
ATI	11
AGERT	11
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	12
EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CONTRATO	12
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	13
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	13
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	13
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	13
INEDITORIAL	14

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice - Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretário Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Coordenadora Municipal de Juventude
Superintendente de Iluminação Municipal Pública
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense

Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa
Paulo Rylton Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraguacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alynnne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Francisco Marques Torres
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Mário Novais da Silva Sá
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elane de Sousa Lima Alves
Rosânia Francisca Medina Costa
Caio Andrade Galvão
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Vanda Rodrigues dos Santos
Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Dalmo Diego Carvalho Moraes
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Edivar de Jesus Ribeiro
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

DECRETO**DECRETO Nº 0741, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a reorganização e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.051, de 19 de dezembro de 2016, e na Lei Municipal nº 1.213/2001, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS),

DECRETA:

Art. 1º. Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no âmbito do Município de Timon-MA.

Art. 2º. O CMDRS tem por finalidade estimular a criação, reorganização e fortalecimento de conselhos e iniciativas voltadas ao meio rural, visando ao aprimoramento, confluência e dinamização das ações públicas, evitando a dispersão e desarticulação das políticas setoriais.

Art. 3º. Compete ao CMDRS:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável do Município, com foco em práticas ambientalmente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- II – Promover o fortalecimento da agricultura familiar, ampliando sua capacidade produtiva, a geração de emprego e renda, e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- III – Identificar e qualificar as necessidades de crédito e assistência técnica dos agricultores familiares;
- IV – Articular-se com agentes financeiros para viabilizar o acesso ao crédito rural;
- V – Promover ações de revitalização e fortalecimento da agricultura local;
- VI – Deliberar sobre a aplicação de recursos de programas municipais, estaduais e federais voltados ao desenvolvimento rural sustentável, fiscalizando sua execução;
- VII – Participar da elaboração de diagnósticos e planos de desenvolvimento rural, identificando prioridades e necessidades da população rural;
- VIII – Acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme normas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX – Incentivar ações que considerem critérios de conservação e preservação ambiental;
- X – Servir como fórum de debates e deliberação sobre questões e programas do meio rural;
- XI – Aprovar as diretrizes orçamentárias referentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes da sociedade civil organizada e de órgãos públicos, conforme segue:

- I – Representantes da sociedade civil organizada:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timon-MA:
 - Ivanildes Silva de Oliveira – Membro titular;
 - Sérgio Reis Gomes da Silva Moraes – Membro suplente;
 - b) Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Timon-MA:
 - Erlângelo de Araújo Lima – Membro titular;
 - Maria dos Reis Borges dos Santos – Membro suplente;
 - c) Organização dos Assentamentos do INCRA no Município:
 - Gilvan Veloso da Silva – Membro titular;
 - Antônio Francisco Gomes Farias – Membro suplente;
 - d) Entidades representativas dos horticultores:
 - Erivan de Oliveira Sousa – Membro titular;
 - José mascarenhas – Membro suplente;
 - e) Entidades de Crédito Fundiário:
 - Elidiane Almeida Barcelar Borges – Membro titular;
 - Maria José Ferreira de Sousa – Membro suplente;
- II – Representantes de órgãos públicos e parceiros:
 - a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
 - Reginaldo Rodrigues da Silva – Membro titular;
 - Luana Alves de Sousa – Membro suplente;
 - b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
 - Katiuscia Saldanha – Membro titular;
 - Jairo Galvão – Membro suplente;
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo:
 - Janison Diniz Justino – Membro titular;
 - Silvestre Rafael dos Santos Oliveira – Membro suplente;

- d) Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural – AGERP:
 - Celimar Cardoso Dias Gomes – Membro titular;
 - Reginaldo de Oliveira Lima – Membro suplente;
- e) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (Agência Timon-MA):
 - Luana Santana dos Santos – Membro titular;
 - Gustavo de Mello Pereira – Membro suplente;

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º. O CMDRS contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, que providenciará os meios necessários para seu funcionamento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 17 de dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA Nº 0820/2025-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.****EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor constante nos autos do Processo Administrativo nº 3504/2025-SEMG, de 28 de novembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **DAVI QUEIROZ DA SILVA**, matrícula nº 222137, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito, portaria nº 059/2022-GP, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.11.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0821/2025-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora constante nos autos do Processo Administrativo nº 2389/2025-SEMS, de 03 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **LANIA DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 572482-3, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, portaria nº 01089/2017-GP, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 03.12.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0822/2025-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido da servidora constante nos autos do Processo Administrativo nº 3589/2025-SEMG, de 16 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **LARISSA DA COSTA GOMES**, matrícula nº 915806-1, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, portaria nº 0121/2018-GP, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de



Desenvolvimento Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 12.12.2025.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0823/2025-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLEANE DA SILVA FREITAS**, do cargo em comissão de Assessora Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 1º.12.2025.

PORTARIA Nº 0823/2025-GP DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADRIANA DE CARVALHO DO NASCIMENTO CRUZ**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Superior, símbolo S-3, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, ficando exonerada do cargo em comissão que atualmente ocupa, a contar de 1º.12.2025.

PORTARIA Nº 0824/2025-GP DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA GABRIELLY SILVA ROCHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Administrativa, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 16.12.2025.

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.453, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Reconhece e considera de utilidade pública a “Associação de Sênior do Mano (ASSEM) de Timon-MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a *Associação de Sênior so Mano (ASSEM) de Timon-MA*, CNPJ Nº 56.689.146/0001-40, devidamente protocolado no livro 1-A, nas fls. 04/30 sob o número de ordem 6023, 18, 082 a 084 data de 12/04/2024.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o valor de diárias dos Vereadores, Diretores e demais Servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias aos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal de Timon-MA, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador, diretores e demais servidores da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assembléias e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores, diretores e demais servidores da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, às Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do Maranhão ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;

VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data da saída e da data da chegada, se esta ocorrer após as 12:00 horas.

Art.5º. A concessão de diárias só se efetivará mediante autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, após a realização de requerimento por escrito, protocolado no Protocolo Geral da Câmara Municipal, atendendo aos seguintes critérios:

I – A solicitação deverá ser feita pelo servidor ou vereador interessado, e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em até 07 (sete) dias antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, a Requisição de Diárias constante do Anexo II dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal e preenchido pelo requerente;

II - Formalização do processo para concessão de diárias pelo beneficiário devendo constar o nome do beneficiário, o destino da viagem, o motivo legítimo do deslocamento/afastamento, o período de permanência/duração, o número de diárias, tratando-se de viagens para realização de cursos/seminários de capacitação, necessária, ainda, a comprovação posterior da frequência, através de certificado fornecido pelo realizador do evento, bem como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;

III - Indicação dos horários previstos para embarque e desembarque;

IV - Deferimento ou indeferimento do pedido pelo Presidente da Câmara, até 24 (vinte e quatro) dias antes da data da saída para o deslocamento, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV - Obrigatoriedade da apresentação de relatório, por meio da utilização de formulário próprio, ou seja, o Relatório de Viagem constante do Anexo III dessa Lei a ser disponibilizado pelo Protocolo Geral da Câmara Municipal, preenchido e entregue ao setor competente, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do retorno da viagem.

Parágrafo único. Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento serão juntados ao processo correspondente os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado a devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.



Art.6º. O agente político ou servidor do Poder Legislativo que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de comunicação.

Art.7º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária, a procedência do pedido, não podendo o limite de diárias ultrapassar no ano vigente, por Vereador/servidor, a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do valor global anual dos subsídios/vençimentos.

Parágrafo único. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal, através de Portaria.

Art.8º. Os valores das diárias estão fixados em percentuais com base no subsídio do vereador e/ou na remuneração do servidor, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.9º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.10. Se o deslocamento do agente político ou servidor do Poder Legislativo constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

Art.11. Também não fará jus a diárias, o agente político ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.783, de 27 de julho de 2012.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o acesso dos Profissionais de Educação Física — Personal Trainer — às academias, clubes e demais estabelecimentos de atividade física no Município de Timon/MA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica assegurado o livre acesso ao interior das academias, clubes, centros de treinamento, condomínios e demais estabelecimentos que ofereçam atividades físicas no Município de Timon aos Profissionais de Educação Física, denominados Personal Trainers, quando contratados por aluno/usuário matriculado nesses locais, para fins de acompanhamento, instrução e supervisão das atividades físicas.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Personal Trainer: profissional de Educação Física com diploma e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF), contratado de forma particular pelo aluno/usuário;
- II - Estabelecimento: qualquer local que ofereça atividades físicas, mediante matrícula, mensalidade ou uso controlado;
- III - Aluno/usuário: pessoa regularmente matriculada e em dia com as obrigações junto ao estabelecimento.

Art. 3º. O estabelecimento poderá exigir o cadastro prévio do profissional, mediante entrega dos documentos acima e assinatura de termo de responsabilidade, que deverá conter:

- I - Declaração de ciência e concordância com as normas internas de segurança;

II - Compromisso de respeitar as regras de conduta e o espaço físico;

III - Consentimento quanto ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD).

Art. 4º. É vedado ao estabelecimento cobrar qualquer taxa, tarifa, sobretaxa ou valor adicional ao aluno ou ao Personal Trainer em razão do acompanhamento profissional contratado.

CAPÍTULO III — DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Compete ao Personal Trainer:

- I — Zelar pela integridade física e segurança do aluno durante as atividades supervisionadas;
- II — Cumprir as normas internas do estabelecimento;
- III — Responder civil e administrativamente por seus atos no exercício da profissão.

Art. 6º. Compete ao estabelecimento:

- I — Permitir o ingresso e permanência do Personal Trainer devidamente cadastrado;
- II — Garantir condições adequadas de segurança;
- III — Manter arquivados os cadastros e termos de responsabilidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV — DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Viva Procon Municipal de Timon, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, sem prejuízo da atuação do Conselho Regional de Educação Física.

Art. 8º. O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, aplicadas mediante processo administrativo:

- I — Advertência;
- II — Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração;
- III — Multa em dobro em caso de reincidência;
- IV — Suspensão temporária do alvará de funcionamento em caso de reincidência grave.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os custos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui garantias à criança com deficiência e ou/ transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar, no Município de Timon-MA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As disposições dessa Lei serão aplicáveis a todos os alunos com deficiência e transtornos de neurodesenvolvimento.

Parágrafo único: Considera-se:

- I — Pessoa com deficiência: Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual em interação, com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II — Transtornos de Neurodesenvolvimento: problemas neurológicos que podem interferir com aquisição, retenção ou aplicação de habilidades ou conjuntos de informações específicos; eles podem disfunção da atenção, da memória, da percepção, da linguagem, da solução de problemas ou da interação social.

Art. 2º. É permitido a criança com deficiência, aluno matriculado em escola pública ou privada, no Município de Timon, o direito de levar o seu próprio alimento para consumo dentro do ambiente escolar, de acordo com a seletividade alimentar, alergia alimentar ou outra condição específica.



Parágrafo único: para que a lei seja aplicada corretamente, os pais ou responsáveis deverão fornecer à escola laudo médico atestando o diagnóstico, bem como contendo breve relato sobre seletividade ou alergia alimentar e as orientações específicas relacionadas à alimentação do aluno.

Art. 3.º Os alunos com deficiência que sentirem necessidade nos pés poderão transitar dentro do ambiente escolar descalços ou utilizando meias.

Art. 4.º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados ficam obrigados a substituir os sinais sonoros ou sinais musicais por sons adequados, em volume e duração, em respeito à sensibilidade auditiva dos alunos com deficiência, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 5.º Vetado.

§ 1º – Vetado.

§ 2º – Vetado.

§ 3º – Vetado

Art. 6.º À instituição de ensino privada que descumprir esta lei será aplicada:

I – visita orientativa, na primeira infração;

II – multa progressiva nas infrações seguintes, na proporção estabelecida em regulamento

Art. 7.º Esta lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIMON A SEMANA DE INCENTIVO À AGROECOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Timon-MA a Semana de Incentivo à Agroecologia, a ser realizada anualmente, na semana em que estiver inserido o dia 03 de outubro.

Art. 2.º. Para os fins desta Lei considera-se Agroecologia o sistema agrícola de base ecológica, fundado em estratégias produtivas diversificadas e complexas, que se utilizam de práticas e manejos de recursos naturais de maneira ecologicamente sustentável, caracterizando-se pela não utilização de agrotóxicos e pela utilização de práticas, tecnologias e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Lei Federal 13.565, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3.º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural promoverá com apoio das entidades representativas e junto às instâncias governamentais e não governamentais as seguintes atividades:

I – Seminários;

II – Feiras temáticas;

III – Palestras em escolas;

IV – Atividades nas comunidades produtoras (dias de campo);

V – Campanhas solidárias;

VI – Atividades culturais.

Art. 4.º. O Poder Executivo juntamente com as instituições organizadas interessadas, serão responsáveis pela elaboração e execução do calendário de programação da semana, sempre visando a importância da conscientização do cultivo sem agrotóxico e a importância do consumo de produtos orgânicos na vida do ser humano.

Art. 5.º. O Poder Executivo, para a consecução dos objetivos desta Lei, poderá celebrar convênios com órgão público federal, estadual e parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 6.º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7.º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon - MA, 15 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIMON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. A área do perímetro urbano da Sede do Município de Timon-MA passa a ser de uma área total de **11.237,785ha** e perímetro **49.914,686m**, com a seguinte nova delimitação:

"Inicia-se no marco denominado **M01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N=9.428.218,542m** e **E=743.442,916m**, com azimute de 260°15'21" por uma distância de 3.369,63m, até o ponto **M02**, do ponto **M02**, de coordenadas **N 9.427.648,228m** e **E 740.121,903m**, com azimute de 265°32'60" por uma distância de 1.791,82m até o ponto **M03**, de coordenadas **N 9.427.509,202m** e **E 738.335,486m**, com azimute de 342°35'08" por uma distância de 1.632,18m até o ponto **M04**, de coordenadas **N 9.429.066,568m** e **E 737.847,006m**, com azimute de 347°58'01" por uma distância de 792,02m até o ponto **M05**, de coordenadas **N 9.429.841,185m** e **E 737.681,887m**, com azimute de 329°35'23" por uma distância de 616,08m até o ponto **M06**, de coordenadas **N 9.430.372,509m** e **E 737.370,034m**, com azimute de 253°27'50" por uma distância de 551,78m até o ponto **M07**, de coordenadas **N 9.430.215,462m** e **E 736.841,078m**, com azimute de 346°18'03" por uma distância de 1.296,59m até o ponto **M08**, de coordenadas **N 9.431.475,169m** e **E 736.534,011m**, com azimute de 282°03'30" por uma distância de 1.682,25m até o ponto **M09**, de coordenadas **N 9.431.826,604m** e **E 734.888,875m**, com azimute de 309°07'43" por uma distância de 200,69m até o ponto **M10**, de coordenadas **N 9.431.953,252m** e **E 734.733,193m**, com azimute de 281°28'38" por uma distância de 1.249,93m até o ponto **M11**, de coordenadas **N 9.432.201,959m** e **E 733.508,252m**, com azimute de 12°12'59" por uma distância de 1.361,91m até o ponto **M12**, de coordenadas **N 9.433.533,026m** e **E 733.796,435m**, com azimute de 113°31'10" por uma distância de 354,814m até o ponto **M13-a**, de coordenadas **N 9.433.390,373m** e **E 734.121,416m**, com azimute de 359°21'06" por uma distância de 1.380,011m até o ponto **M13-b**, de coordenadas **N 9.434.770,724m** e **E 734.110,339m**, com azimute de 303°14'32" por uma distância de 868,553m até o ponto **M13-c**, de coordenadas **N 9.435.249,361m** e **E 733.385,282m**, com azimute de 288°02'14" por uma distância de 191,570m até o ponto **M13-d**, de coordenadas **N 9.435.309,290m** e **E 733.203,272m**, com azimute de 310°19'59" por uma distância de 26,867m até o ponto **M13-e**, de coordenadas **N 9.435.326,750m** e **E 733.182,843m**, com azimute de 359°44'18" por uma distância de 935,161m até o ponto **M14**, de coordenadas **N 9.436.262,142m** e **E 733.181,626m**, com azimute de 292°27'05" por uma distância de 3.464,45m até o ponto **M15**, de coordenadas **N 9.437.585,220m** e **E 729.979,766m**, com azimute de 20°47'06" por uma distância de 4.157,43m, até o ponto **M16**, de coordenadas **N 9.441.467,328m** e **E 731.467,548m**, com azimute de 80°03'17" por uma distância de 3.452,42m até o ponto **M17**, de coordenadas **N 9.442.063,586m** e **E 734.868,092m**, com azimute de 72°14'46" por uma distância de 4.207,72m até o ponto **M18**, de coordenadas **N 9.443.346,639m** e **E 738.875,416m**, com azimute de 163°11'59" por uma distância de 16.344,75m até o ponto acompanhando a margem do RIO PARNAIBA, até o ponto M01, onde teve início essa descrição." fechando assim o polígono acima descrito, conforme croqui que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Art. 2.º. Integram a presente Lei, como anexos, o Memorial Descritivo e a planta do perímetro urbano do Município de Timon-MA, na escala de 1:85.000.

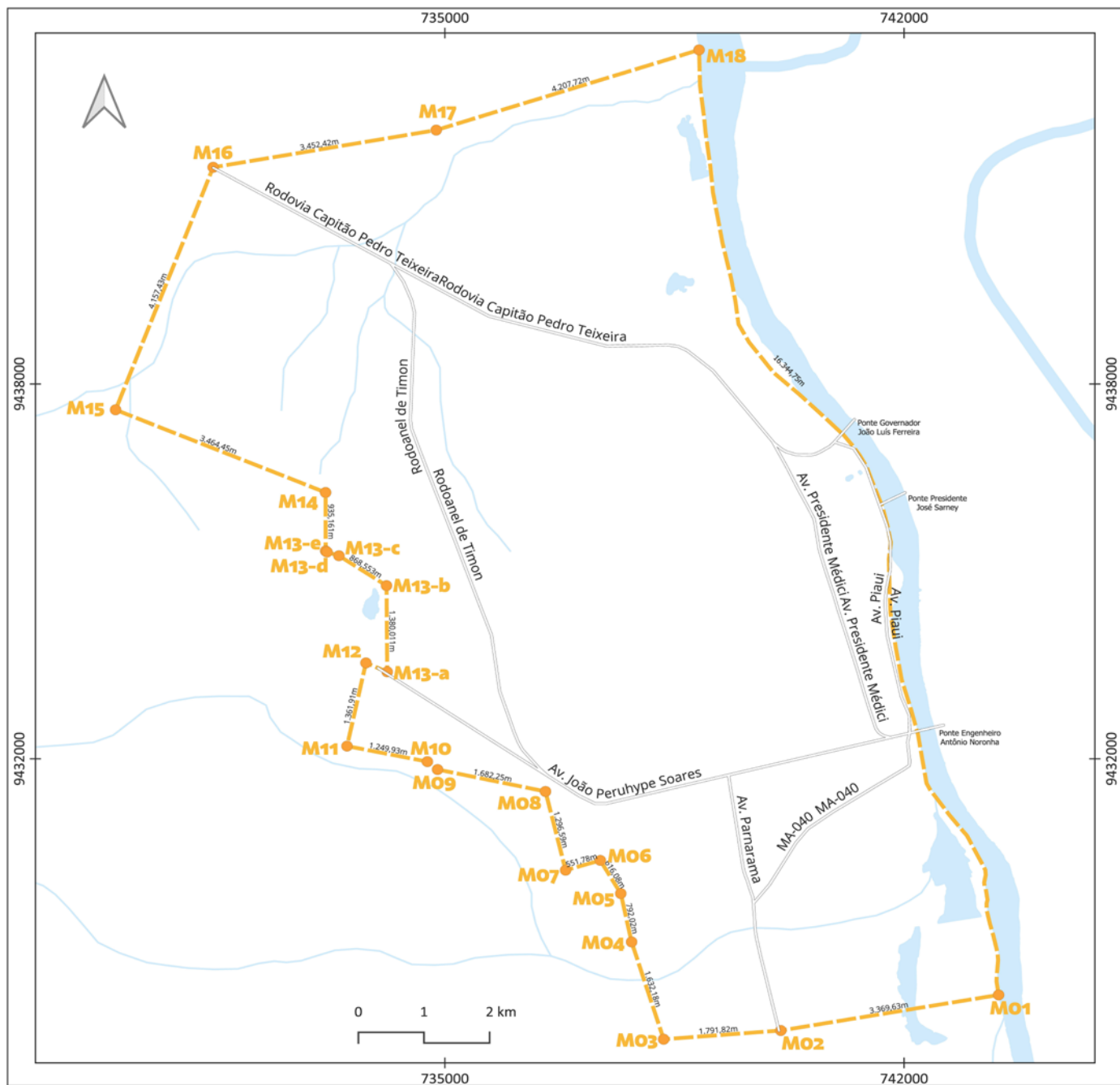
Art. 3.º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.026, de 24 de maio de 2016.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 18 de Dezembro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal

PERÍMETRO URBANO DE TIMON - MA



MAPA DE LOCALIZAÇÃO



LEGENDA

- Vértices do perímetro
- Perímetro urbano
- Limites intermunicipais
- Vias principais

DADOS DO MAPA

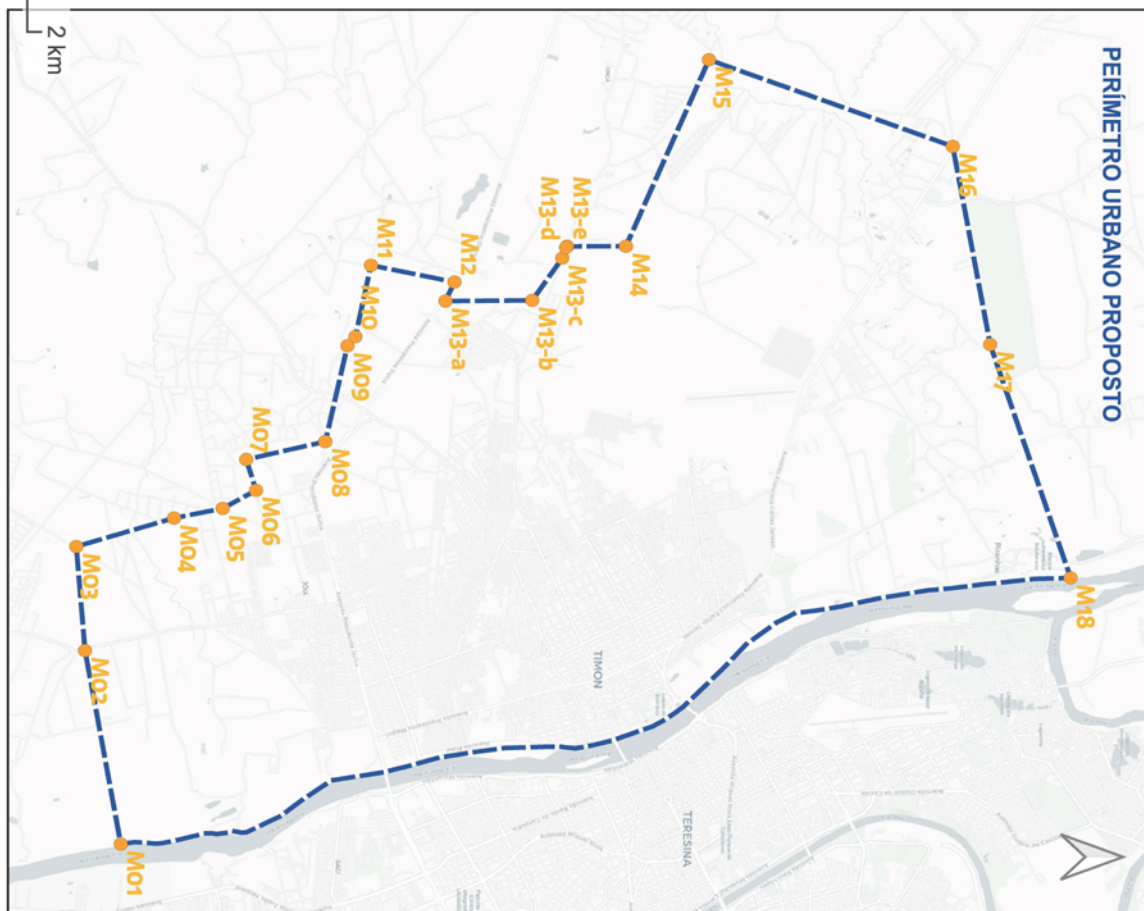
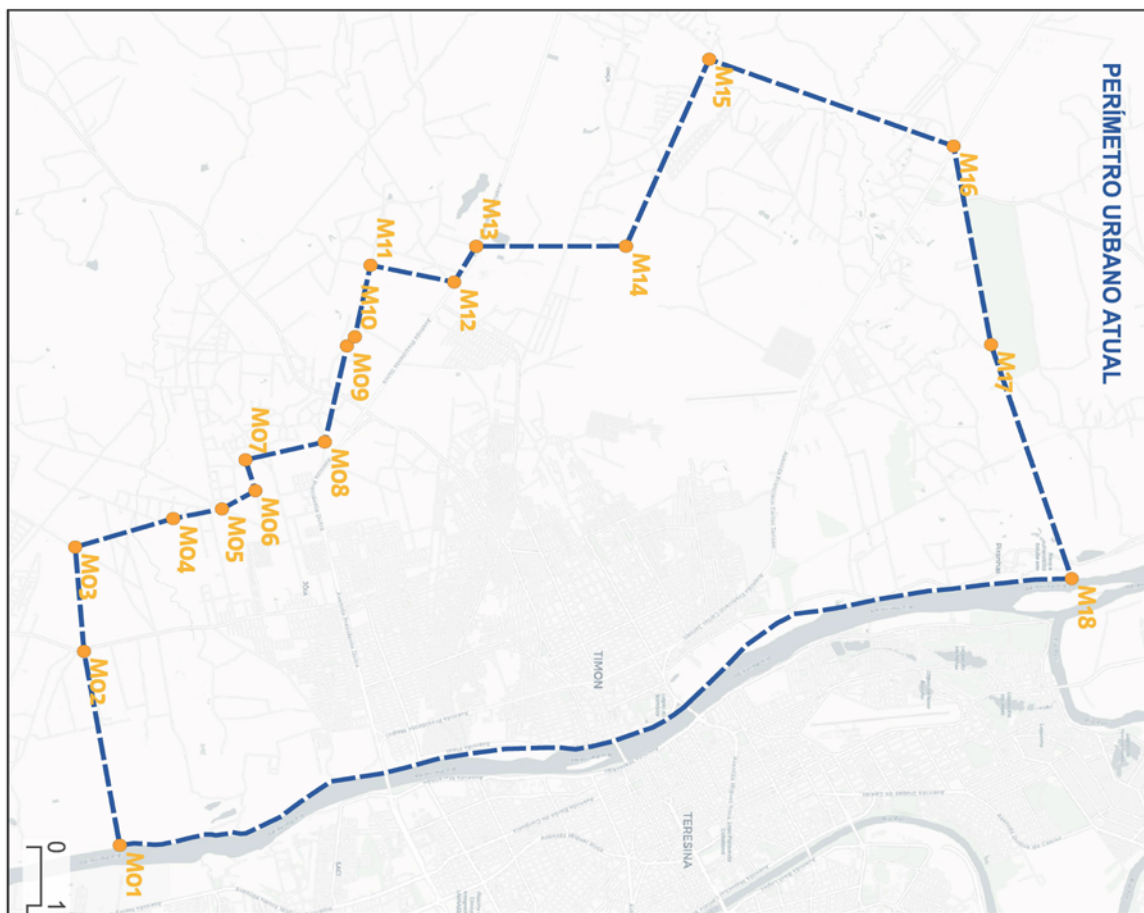
Sistema de coordenadas planas:
UTM Zona 23 Sul MC 45
Datum SIRGAS 2000
Escala Nominal 1:85000
Área: 11.237,785 ha
Perímetro: 49.914,686m
Data: Outubro/2025



SEMPUR
Secretaria Municipal de
Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária

DADOS DOS PONTOS

PONTOS	E	N	AZIMUTE	DISTÂNCIA
M01 – M02	743.442,916	9.428.218,542	260°15'21"	3.369,63m
M02 – M03	740.121,903	9.427.648,228	265°32'60"	1.791,82m
M03 – M04	738.335,486	9.427.509,202	342°35'08"	1.632,18m
M04 – M05	737.847,006	9.429.066,568	347°58'01"	792,02m
M05 – M06	737.681,887	9.429.841,185	329°35'23"	616,08m
M06 – M07	737.370,034	9.430.372,509	253°27'50"	551,78m
M07 – M08	736.841,078	9.430.215,462	346°18'03"	1.296,59m
M08 – M09	736.534,011	9.431.475,169	282°03'30"	1.682,25m
M09 – M10	734.888,875	9.431.826,604	309°07'43"	200,69m
M10 – M11	734.733,193	9.431.953,252	281°28'38"	1.249,93m
M11 – M12	733.508,252	9.432.201,959	12°12'59"	1.361,91m
M12 – M13-a	733.796,435	9.433.533,026	113°31'10"	354,814m
M13-a – M13-b	734.121,416	9.433.390,373	359°21'06"	1.380,011m
M13-b – M13-c	734.110,339	9.434.770,724	303°14'32"	868,553m
M13-c – M13-d	733.385,282	9.435.249,361	288°02'14"	191,570m
M13-d – M13-e	733.203,272	9.435.309,290	310°19'59"	26,867m
M13-e – M14	733.182,843	9.435.326,750	359°44'18"	935,161m
M14 – M15	733.181,626	9.436.262,142	292°27'05"	3.464,45m
M15 – M16	729.979,766	9.437.585,220	20°47'06"	4.157,43m
M16 – M17	731.467,548	9.441.467,328	80°03'17"	3.452,42m
M17 – M18	734.868,092	9.442.063,586	72°14'46"	4.207,72m



PROJETO:

Alteração do perímetro urbano de Timon - MA

EXECUÇÃO:

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e
Regularização Fundiária - SEMPLUR

Limites do perímetro urbano de Timon - MA

LEGENDA:

- Vértices
- Perímetro

TÍTULO:

Planta de Situação

DADOS DO MAPA:

SRC UTM Zona 23 Sul, Datum SIRGAS 2000 | Fonte: SEMPLUR (2025)

DATA: Setembro de 2025 FOLHA:

ESCALA: 1:110000 01

**IPMT****PORTARIA Nº 080/IPMT/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar Municipal nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **282/2025/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor público municipal **Daniel Mendes Rodrigues**, ocupante do cargo de “Perito em Avaliação Imobiliária”, matrícula nº 82815-4, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 2º. A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 30, III, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal 052/2020) com direito ao adicional por tempo de serviço conforme artigo 106, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.299/2004, com os cálculos pela média aritmética simples, sem paridade.

Fórmula do cálculo do benefício	
Soma de 100% das contribuições atualizadas	R\$ 213.066,52
Média aritmética	R\$ 2.010,06
60% + 2%	R\$ 482,41
Compl. salário mínimo (art. 201, § 2º, CF)	R\$ 1.035,59
Valor dos Proventos:	R\$ 1.518,00

Art. 3º. Esta portaria possui efeitos retroativos a partir do preenchimento da idade limite do servidor (23/02/2023), com os efeitos financeiros sob responsabilidade do IPMT, a partir de 1º de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 079/IPMT/2025 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 004/2004, Lei Complementar Municipal nº 052/2020, e o que consta no Processo nº **336/2018/IPMT**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, à servidora pública municipal **Maria de Lourdes Rodrigues Costa**, ocupante do cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, matrícula nº 643313, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A concessão do benefício se fundamenta no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal de 1988, artigo 30, III, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (com redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal 052/2020) com direito ao adicional por tempo de serviço conforme artigo 106, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.299/2004, com os cálculos pela média aritmética simples, sem paridade.

Fórmula do cálculo do benefício	
Soma de 100% das contribuições atualizadas	R\$ 461.587,24
Média aritmética	R\$ 2.550,21
60% + 2%	R\$ 994,58
Compl. salário mínimo (art. 201, § 2º, CF)	R\$ 523,42
Valor dos Proventos:	R\$ 1.518,00

Art. 3º. Esta portaria possui efeitos retroativos a partir do preenchimento da idade limite da servidora (03/06/2025), com os efeitos financeiros sob responsabilidade do IPMT, a partir de 1º de dezembro de 2025.

SEMED**PORTARIA Nº 802/2025/GAB-SEMED Timon (MA) 05 de novembro de 2025.****CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **90 (Noventa) dias de Licença-Prêmio** ao servidor efetivo o Sr. **FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 900466-1, ocupante do cargo de Professor Classe E-7, com lotação na **EMEI JOÃO CONSTANCIO**, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 4343/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 803/2025/GAB-SEMED Timon (MA) 05 de novembro de 2025.**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **360 (Trezentos e sessenta dias) dias de Licença-Prêmio** à servidora efetiva a Sra. **OZENIRA ARAÚJO DA COSTA**, matrícula nº 11179, ocupante do cargo de Professora Classe E-5, com lotação na **EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA**, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 4180/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 805/2025/GAB/SEMED Timon (MA), 05 de novembro de 2025.**CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA MARIA DA CRUZ SÁ DE OLIVEIRA PAIVA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 176 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004, e conforme deliberação constante no Parecer Jurídico nº 497/2025- Assessoria Jurídica-SEMED.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora Efetiva a Sra. **Maria da Cruz Sá de Oliveira Paiva**, CPF nº 708.005.703-59, matrícula nº 12361, ocupante do cargo de Professora Classe D-5, com lotação no **EMEF José Waquim**, a se afastar por 2 horas de sua carga horária diária, sem prejuízo de sua remuneração, para acompanhar seu filho com necessidades especiais (PNE), até o final do ano.

Art. 2º. Fica a servidora cientificada de que deverá retornar à sua carga horária normal ao término deste ano, independente de nova notificação, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Em havendo necessidade de prorrogação, a servidora deverá requerer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

PORTARIA Nº 828/2025/GAB-SEMED Timon (MA) 02 de dezembro de 2025.**CONCEDE AFASTAMENTO PARA LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON- ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Art. 131, inciso VIII e Art. 157 da Lei Municipal nº 1299 de 28 de dezembro de 2004

RESOLVE

CONCEDER, de acordo com os Artigos 157 e 158 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 2011/2016 e 2016/2021 (5º e 6º quinquênio) de Licença-Prêmio** à servidora efetiva a Sra. **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 6908, ocupante do cargo de Zeladora 7, com lotação na **EMEF JOSÉ SARNEY**, conforme deliberação constante no Processo Administrativo nº 6682/2025/SEMED.

PORTARIA Nº 0910/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado aos **Contratos abaixo relacionados** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contratos	Contratada
0113/2025 – SEMED 0114/2025 – FUNDEB	MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA). CNPJ Nº 11.408.142/0001-09



Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Tânia de Araújo Revoredo – Fiscal Técnico	2200892-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMEL
PORTARIA Nº 325/2025 – SEMEL TIMON-MA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Campeonato e pagamento das competições esportivas do PROJETO: Competições Construindo Agora o Futuro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

O SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a necessidade de designação formal de responsáveis para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto e a regularidade dos documentos que instruem a despesa, assegurando o controle, a conformidade e a adequada liquidação para fins de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que couber ao acompanhamento e fiscalização pela Administração;

Considerando que, no âmbito do PROJETO “Construindo Agora o Futuro”, há despesas vinculadas à realização de campeonatos e as premiações das competições esportivas, inclusive com beneficiários pessoa física, exigindo verificação objetiva da execução do evento, do cumprimento das condições definidas no processo e da documentação comprobatória necessária ao pagamento;

RESOLVE

Art. 1º Designar, na forma e para os fins de acompanhamento e fiscalização administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, com a finalidade de:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos Campeonatos vinculados ao PROJETO “Construindo Agora o Futuro”, certificando a efetiva realização das atividades, etapas e entregas previstas no processo;

II – atestar, nos autos do processo administrativo, a regularidade da execução e da documentação necessária à despesa e ao pagamento, inclusive quando se tratar de pagamento a pessoa física, mediante análise de relatórios, listagens, comprovantes, recibos/termos e demais documentos pertinentes;

III – providenciar os registros e relatórios de acompanhamento/fiscalização, indicando eventuais inconsistências e solicitando saneamento, quando necessário.

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Fiscal	064.318.913-09
Fabiane Assunção Rodrigues – Gestor	068.111.073.24

Art.2º - Estabelecer que competirá ao Fiscal acompanhar e verificar a efetiva realização das atividades e serviços vinculados aos Campeonatos do PROJETO “Construindo Agora o Futuro”, registrando as ocorrências pertinentes, emitindo o atesto da execução nos autos do processo administrativo e elaborando os respectivos relatórios de fiscalização, com a indicação dos documentos comprobatórios apresentados, inclusive quando houver pagamento a pessoa física (recibo/RPA ou documento equivalente).

Parágrafo único. Compete ao Gestor coordenar o acompanhamento administrativo da despesa, consolidar as informações e documentos produzidos pela fiscalização, promover as providências necessárias à instrução do processo para fins de liquidação e pagamento, bem como demandar correções/saneamentos quando identificadas inconformidades.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES

CONSELHO MUNI. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON – MA
EDITAL Nº 001/2025 – Processo Eleitoral do CMDCA

Abre inscrição das entidades e movimentos da Sociedade Civil Organizada para compor o CMDCA Gestão 2026 – 2028 estabelecem e dão outras providências.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Nº 8.069/90 com as modificações introduzidas pelo Art. 10 da Lei 8.242/91 (Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA) e na Lei Municipal Nº 966/92 com as modificações introduzidas pelo Art. 1º da Lei Municipal 1251/2002, que estão abertas as inscrições para escolha de 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes para compor o CMDCA Gestão 2026– 2028.

Data da Eleição: 23 de Janeiro de 2026.

Horário: Das 08:00hs as 13:00hs.

Local: Casa dos Conselhos.

Endereço: Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES).

Prazo de Mandato: De fevereiro/2026 a fevereiro/2028 podendo haver prorrogação por mais um período concorrendo igualmente com outras candidaturas.

Numero de Vagas: 06 (seis)

Timon – MA, 19 de dezembro de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz
Presidente do CMDCA

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CMDCA DE TIMON – MA, GESTÃO 2026 – 2028.

O CONSELHO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, com respaldo legal na Lei Municipal Nº966/92 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº1251/2002 que altera e da nova redação ao Art. 11 da Lei anteriormente citada, resolve estabelecer as seguintes normas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, a fim de compor o CMDCA Gestão 2026 – 2028.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - O Processo de Eleição para a escolha dos membros que representarão as entidades da Sociedade Civil no CMDCA, de acordo com a deliberação do seu Colegiado na Reunião Ordinária de 09 (nove) de dezembro de 2025 será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 04 (três) membros titulares assim constituídos:

TITULARES:

Gelson de Oliveira Sousa - Presidente da Comissão
Katiúscia de Sousa Lima
Estelyta Hanna Guedes Rodrigues Morais
Otoniel de Oliveira Costa Junior

Art. 2º - Compete a Comissão Executiva:

- Efetuar a divulgação da eleição, através de murais, jornais, rádios, sistema de televisão e outros;
- Mobilizar as entidades legalmente constituídas e habilitadas a participar do Processo Eleitoral;
- Proceder à habilitação das entidades com direito a voto;
- Proceder a inscrição das entidades candidatas às vagas do CMDCA;
- Efetuar análise das instituições candidatas às vagas do CMDCA;
- Efetuar a análise das instituições candidatas registrando ou impugnando as candidaturas;
- Elaborar a cédula eleitoral;
- Designar componentes para as mesas de votação e de apuração da votação;
- Elaborar as Atas de votação e apuração e juntamente com os membros das mesas efetuarem as assinaturas;
- Efetuar a proclamação dos eleitos e enviar o resultado a Presidente do CMDCA para providências de nomeação e posse.

Parágrafo único. – As decisões do comitê eleitoral serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º - São candidatos as Entidades e Organizações populares aquelas que desenvolvem trabalhos na área da Criança e do Adolescente de acordo com o estabelecido pelo Art. 1º, inciso II da Lei Municipal Nº 1251/2002 que altera e da nova redação ao Art. 11 da Lei Municipal Nº 966/92.

§ 1º - Para habilitar à candidatura, assim como ter direito a voto, a entidade deverá apresentar à Comissão Eleitoral a comprovação de sua existência jurídica e efetivo funcionamento, respondendo a um formulário próprio e apresentando cópia dos seguintes documentos:



- Ata de Fundação (registrada);
- Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria (registrada);
- Estatuto da Entidade (registrado);
- Plano de Ação para o ano de 2026;
- CNPJ (atualizado);
- Relatório das Atividades do ano de 2025;
- Cópia do Diário Oficial;
- CPF, RG e Endereço do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro (comprovados);
- Endereço da Entidade (comprovado).

➤ § 2º - As entidades deverão requerer o registro para votarem e ou serem votadas no período de **06/01/2026 a 09/01/2026**, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

CAPÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 4º - Serão votantes todas as entidades habilitadas ao Processo Eleitoral pela Comissão Executiva.

§ 1º - Cada entidade habilitada deverá indicar 1 (um) Delegado, 1 (um) Suplente que na ausência do delegado será o detentor dos direitos de voto para compor o CMDCA.
§ 2º - Cada entidade habilitada deverá apresentar os seus Delegados e Suplentes a Comissão Executiva no período de 12/01/2026 a 13/01/2026, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

CAPÍTULO IV DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º - Qualquer entidade Não Governamental, Organização Social ou Cidadão do Município de Timon poderá registrar impugnação aos registros de candidaturas, desde que estas sejam efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente, após a publicação dos candidatos inscritos, divulgada pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º - Caso seja efetuada a impugnação de uma candidatura caberá a Comissão Eleitoral comunicar à entidade impugnada para proceder à defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente e, após o recebimento da defesa, efetuar a análise detalhada das argumentações e apresentar decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo a impugnação ou não da candidatura.

CAPÍTULO V DAS VOTAÇÕES

Art. 7º - A votação dar-se-á no dia 23 de janeiro de 2025 na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

Art. 8º - Os trabalhos de votação serão coordenados pelo CMDCA de Timon sobre a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º - A mesa eleitoral será composta por 04 (quatro) membros da comissão eleitoral que comandarão a votação.

Art. 10 – Todas as entidades candidatas poderão designar por escrito, no ato da inscrição 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 11 – A cédula eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos por ordem alfabética e os votantes poderão votar em até 06(seis) candidatos.

Art. 12 – Concluída a votação a mesa, juntamente com a Comissão Eleitoral procederá à elaboração e assinatura da Ata de Votação.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 13 - A apuração dar-se-á imediatamente ao termino da votação.

Art. 14 – Os trabalhos de apuração serão comandados pela mesa previamente constituída pela Comissão Eleitoral e será composta por 04 (três) membros.

Art. 15 – Na cédula em que for detectado mais de 06(seis) votos será anulada pela mesa apuradora.

Art. 16 – Concluída a apuração, a mesa juntamente com a Comissão Eleitoral procederá à elaboração e assinatura da Ata de Apuração.

Parágrafo único: Caso haja empate de candidatos o critério de desempate dar-se-á pela escolha do candidato da entidade legalmente constituída há mais tempo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 17 – Do resultado da votação e apuração, caberá recurso a Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a mesma analisará e julgará o resultado com igual prazo.

Art. 18 – Concluído todos os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à proclamação dos eleitos e enviará a pasta com o processo completo para o CMDCA, que comunicará o resultado à Prefeitura Municipal para que seja efetuada a nomeação dos eleitos.

Art. 19 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon – MA, 18 de dezembro de 2025.

Marilda de Oliveira Loliola Cruz
Presidente do CMDCA

SEMDR
PORTARIA Nº 24/2025 – SEMDR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõem sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos do contrato N°006/2025 da empresa TRABALHO EFICIENTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO o uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nos 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pelo O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no que for relacionado a gestão e a fiscalização do CONTRATO 004/2025 com a Empresa M DOS M PERES DE BRITO SERVIÇOS GRÁFICOS.

Servidor	Matrícula
Lidia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valança de Lima -Fiscal	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de Dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPUR
PORTARIA Nº 22/2025 – SEMPLUR DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do contrato N° 08/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar no 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **CONTRATO Nº 08/2025**, que tem como objeto contratação de serviços técnicos especializados de engenharia para planejamento e ordenamento territorial e gestão tributária do Município de Timon-MA, com Implantação de Sistema de Informações Geográficas, com a empresa **EGL ENGENHARIA EPP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.275.061/0001-85.

Servidor	Matrícula
ORLANDO MIRANDA DE AZEVEDO JUNIOR - GESTOR	Portaria 0109/2025-OT
WEDSONY FRANCISCO DA SILVA SOUSA - FISCAL	Portaria 1312/2017-OT

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ATI**PORTARIA Nº 032/2025 – ATI TIMON-MA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato nº 003/2025 da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando a necessidade de promover a substituição da gestora designada para o acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 01/2025 - ATI.

RESOLVE

Art. 1º - Designar em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Agência de tecnologia, ciência e Inovação, no que for relacionado ao **Contrato nº 003/2025 - C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 07.191.969/0001-36**.

Servidor	CPF
YASMIM DE JESUS NOGUEIRA CARVALHO – Gestor	014.610.983-00
GIOVANNA DIAS COSTA – Fiscal	079.780.383-19

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 18 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT**RESOLUÇÃO AGERT Nº 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Suspende, em razão do recesso institucional da AGERT, os prazos administrativos e contratuais de competência regulatória da Agência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON - AGERT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Lei Complementar nº 067, publicada no DOM em 24 de julho de 2025, que aprovou a Lei de Reestruturação da AGERT, torna público que a **DIRETORIA COLEGIADA**, em

sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de DEZEMBRO de 2025, considerando o disposto no art. 11, inciso II, disposto na Lei Complementar nº 067, de 10 de julho de 2025, resolve:

Suspende, em razão do recesso institucional da AGERT, os prazos administrativos e contratuais de competência regulatória da Agência, inclusive aqueles previstos nas Cláusulas 13 e 14 do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Águas de Timon, e estabelece salvaguardas contra efeitos automáticos por decurso de prazo.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – AGERT, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 67, de 2025, pelo Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Timon, e pela legislação aplicável à regulação e fiscalização dos serviços públicos no Município de Timon,

CONSIDERANDO que compete à AGERT exercer a regulação, o controle e a fiscalização da concessão, inclusive quanto à análise de pedidos de revisão tarifária, ordinária e extraordinária, e à verificação do cumprimento de metas contratuais;

CONSIDERANDO que as Cláusulas 13 e 14 do Contrato de Concessão estabelecem prazos específicos para manifestação da AGERT sobre pedidos de revisão tarifária, inclusive com previsão de efeitos decorrentes da inércia administrativa;

CONSIDERANDO que tais prazos pressupõem funcionamento regular da estrutura administrativa, técnica e decisória da Agência, o que não se verifica durante o período de recesso institucional;

CONSIDERANDO o pedido de revisão tarifária encaminhado pela concessionária Águas de Timon Saneamento Ltda., bem como a necessidade do envio do Relatório de Metas, ambos sujeitos à análise técnica e regulatória da AGERT;

CONSIDERANDO o recesso administrativo da AGERT, compreendido entre 19 de dezembro de 2025 e 5 de janeiro de 2026, período em que não há expediente regular nem deliberação ordinária da Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO que a preservação do interesse público, da modicidade tarifária e da segurança jurídica impõe interpretação restritiva de cláusulas contratuais que preveem efeitos automáticos por decurso de prazo;

CONSIDERANDO que a suspensão de prazos não impede a atuação fiscalizatória, corretiva ou emergencial da AGERT, quando necessária à preservação da continuidade, adequação e segurança dos serviços públicos concedido.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, todos os prazos administrativos e contratuais de competência da Agência, inclusive aqueles previstos no Contrato de Concessão, no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 4 de janeiro de 2026, inclusive.

Art. 2º A suspensão prevista no art. 1º aplica-se, de forma expressa e inequívoca, aos prazos estabelecidos:

- I – na Cláusula 13, relativos à manifestação da AGERT sobre pedidos de revisão tarifária periódica;
- II – na Cláusula 14, relativos à manifestação da AGERT sobre pedidos de revisão tarifária extraordinária;
- III – aos prazos de análise do Relatório de Metas, bem como a quaisquer prazos correlatos de manifestação técnica, solicitação de informações adicionais, diligências ou ajustes;
- IV – outros prazos a que a AGERT esteja submetida por obrigação administrativa, contratual ou legal.

Art. 3º Durante o período de suspensão de que trata esta Resolução, fica expressamente afastada a incidência de qualquer efeito jurídico decorrente de decurso de prazo, inclusive hipóteses de aprovação tácita, homologação automática ou concordância presumida, ainda que previstas contratualmente.

Art. 4º Os prazos suspensos retomarão sua contagem pelo saldo remanescente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do recesso, qual seja, 6 de janeiro de 2026, vedado o reinício integral da contagem.

Art. 5º A suspensão de prazos ora instituída não implica juízo prévio de mérito, deferimento parcial ou total, nem reconhecimento de regularidade dos pleitos apresentados pela concessionária ou qualquer órgão, entidade, sendo de direito



público ou privado, permanecendo íntegra a competência técnica e decisória da AGERT.

Art. 6º Determina-se a comunicação formal desta Resolução à concessionária Águas de Timon Saneamento S/A, com a devida juntada aos autos administrativos correspondentes, bem como a publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR GERAL
PORTARIA Nº 320/2025 GP

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Termo de Colaboração nº: 01/2025 - SEMDES. **Objeto:** Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES com a Organização da Sociedade Civil Lar do Amparo Menino Jesus, com a finalidade de formalizar a cooperação mútua entre as partes para o desenvolvimento e a execução de serviços assistenciais de natureza continuada, através da disponibilidade de estrutura física, voltados ao acolhimento institucional e a garantia da proteção integral de até vinte (20) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 12 anos, que encontram-se em situação de risco pessoal, social e/ou em situação de abandono. **Fundamentação:** Art. 30, VI da Lei nº. 13.019/2014. **Proponente:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Organização Beneficiária:** LAR DO AMPARO MENINO JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.605.971/0001-04. **Valor total:** R\$ 739.475,68 (setecentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Data de Assinatura:** 18/12/2025. **Vigência:** 12 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 005/2025 – SEMDR

Processo Administrativo nº 2954/2025 – SEMDR.

Dispensa: 03/2025.

Interessado: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14133/2021.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de camisas personalizadas ornamentação para atender as necessidades logísticas da 1ª Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR.

Contratada: M G VITORINO DE ARAUJO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.473.509/0001-30.

Valor total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Dotação Orçamentária: **Fonte do Recurso:** 550 – Recursos Próprios não vinculados de impostos, **Projeto Atividade:** 2081 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 16/09/2025.

Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2025 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica

convalidado o ato relativo à publicação do extrato de ADITIVO abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2073/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ Nº 00.850.077/0001-50

CONTRATADO: FBF FERREIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 37.052.216/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2025, cujo objeto é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de organização de eventos diversos, realizados pela Prefeitura Municipal de Timon-MA, compreendendo o planejamento, a organização, a execução, a operacionalização, a produção, a locação de equipamentos e todos os demais serviços correlatos, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações descritas no Termo de Referências, Anexo I, e em conformidade com a proposta apresentada pela contratada.

CONTRATADA.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Projeto de Atividade 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos
Fonte de Recurso – 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2025 abaixo descrito; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de ADITIVO abaixo relacionado, devendo ocorrer as sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2452/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como cláusulas contratuais previamente pactuadas.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura

CNPJ Nº 00.850.077/0001-50

CONTRATADO: FBF FERREIRA SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 37.052.216/0001-00

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2025, cujo objeto é a contratação de serviços e equipamentos relacionados à organização de eventos diversos, incluindo planejamento, execução, decoração, sonorização, montagem de estruturas e demais itens indispensáveis à realização das festividades do evento em comemoração as festividades.

CONTRATADA.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Projeto de Atividade 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos
Fonte de Recurso – 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos
Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 18 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Primeiro Aditivo ao Contrato nº 056-A/2025

Processo Administrativo nº 6752/2025.



Adesão nº 010/2025 SEMED oriunda da Concorrência nº 007/2025 e ata de registro de preço nº 025/2025.

Fundamentação: Lei nº 14.133/21

Ato: Reprogramação contratual referente ao contrato nº 056-A/2025, com alterações qualitativas e quantitativas, supressões e acréscimos de itens.

Objeto: Prestação de serviços de reforma, reparo e ampliação predial sob demanda para a secretaria de educação de Timon e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: MORIAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 26.659.908/0001-03.

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2025. Signatários pela Contratante – Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues; Pelo Contratado – José Lucas Brandão Chaves.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

A OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RETIFICAR o extrato do Termo de Contrato nº 004/2025-OGM, de 12 de novembro de 2025, publicado na edição nº 3.291 do Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, em 13 de novembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Valor total: R\$ 21.603,72 (Cinquenta e Quatro Mil Cento e Um Reais e Setenta e Dois Centavos)

Leia-se:

Valor total: R\$ 21.623,00 (Vinte e um mil, seiscentos e vinte e três reais.)

Onde se lê:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Leia-se:

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por meio da sua Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, nos extratos dos Contratos nº 0113/2025 – SEMED e nº 0114/2025 – FUNDEB, Pregão Eletrônico nº 011/2025, Ata de SRP nº 008/2025, Processo Administrativo nº 06759/2025 – SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 17 de dezembro de 2025, Edição nº 3.315, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 0113/2025 – SEMED

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA), CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Data da assinatura: 15/12/2025.

Leia-se:

CONTRATO Nº 0113/2025 – SEMED

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA), CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Data da assinatura: 17/12/2025.

Onde se lê:

CONTRATO Nº 0114/2025 – FUNDEB

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA), CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Data da assinatura: 15/12/2025.

Leia-se:

CONTRATO Nº 0114/2025 – FUNDEB

Contratada: MEGA TELEINFORMÁTICA EIRELI (MEGA LINK INFORMÁTICA), CNPJ nº 11.408.142/0001-09.

Data da assinatura: 17/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato do Contrato nº 0104/2025-SEMED, Adesão Nº 005/2025-SEMAG, Processo Administrativo nº 06811/2025-SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 09 de dezembro de 2025, Edição nº 3.309, **RETIFICA** a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Valor total: R\$ 745.980,00 (Setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Leia-se:

Valor total: R\$ 745.999,80 (Setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 038/2025, Processo Administrativo 106/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.315, do dia 17 de dezembro de 2025.

ONDE SE LÊ: Valor total: R\$ 521.496,52 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

LEIA-SE: Valor total: R\$ 509.496,52 (quinhentos e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO OSC Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Timon, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, torna público

o CREDENCIAMENTO do INSTITUTO SANITAS DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO, inscrito no CNPJ nº 54.984.362/0001-93, com sede na Rua Mamede Nogueira, nº 411, centro, Pacajus-CE, CEP 62.870-000, neste ato representado por sua representante legal a Sra. JACKLINE MENDONÇA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 796.671.393-87.

O presente credenciamento tem por objeto a celebração de parcerias para a execução de atividades voltadas a serviços de saúde, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento OSC nº 001/2025, tendo a instituição apresentado toda a documentação exigida, com resultado homologado pela Comissão de Credenciamento designada para tal fim.

Prazo de validade do credenciamento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 19 de dezembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 008/2025

Processo Administrativo nº 06758/2025.

Dispensa de Licitação nº 001/2025.

Fundamentação: Lei nº 14.133/21

Ato: Os presentes Aditivos destinam-se a aditivo de valor de 12,2% ao Contrato Administrativo nº 008/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço referente ao transporte escolar dos alunos do município de Timon/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: KC LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº 11.175.183/0001-00.

Data de Assinatura: 26 de novembro de 2025.

Signatários pela Contratante – Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues; Pelo Contratado – Clemliton Coelho Brandão.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Quarto Aditivo ao Contrato nº 043/2024.

Processo Administrativo nº 6810/2025.

Pregão Eletrônico nº 048/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93

Ato: O presente Aditivo destina-se à aditivo de prazo do Contrato nº 043/2024 por mais 12 (doze) meses.

Objeto: Formalização do 4º Termo Aditivo de Prazo de vigência ao Contrato nº 43/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 048/2023, que tem por objeto a prestação de serviços manutenção em aparelhos de ar-condicionado tipo split, geladeira, freezer e bebedouro para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusula contratual específica e nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB

Contratada: HIPERFRIO MAGALHÃES LTDA, CNPJ Nº 23.724.465/0001-90.

Data de Assinatura: 17 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

CONTRATO Nº 013/2025-SMTTM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS VISUAIS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO OTIMIZAR A GESTÃO PÚBLICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS EM TIMON/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE - SMTTM, CNPJ nº 59.614.377/0001-83.

CONTRATADA: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 32.405.756/0001-07.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.419.796,26 (cinco milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 336/2025:

Unidade Orçamentária: 52 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

Programa: 1014

Projeto Atividade: 1266

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos Ordinários.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2025

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 003/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON – ATI

CNPJ do contratante: 19.617.964/0001-01

Contratada: C.F. ARAÚJO - COMÉRCIO

CNPJ da contratada: 07.191.969/0001-36

Vigência do contrato: 12 meses

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral sem gás de garrafão de 20 L, resinas virgens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Projeto/Atividade: 2146 – Manutenção da ATI

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 500

Valor global: R\$ 483,00

Data da assinatura: 18/12/2025

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO MARANHÃO

Contrato nº 012/2025

Processo Administrativo nº 152/2025 - SAAE

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 004/2024 – CODANORTE/MG

ADESÃO à Ata de Registro de Preço nº 049/2024 – SEMAG/Timon-MA

Base Legal: Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon – SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA..

CNPJ da Contratada: 05.340.639/0001-30

Objeto: Contratação de fornecimentos de combustíveis automotivos.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500.00 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 94.600,00

Data da Assinatura: 12/12/2025.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa Posto Papaléguas Timon Ltda portadora do CNPJ 37.175.661/0001-68 estabelecida no endereço Av. Teresina n 415 bairro Parque Piauí - Timon/MA torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a expedição da Licença Ambiental de Operação, de acordo com o processo de nº 252/2025.



Assinado de forma digital por

MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICIPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.12.18 17:13:21 -03'00'